



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Habeas Corpus. Estupro e atentado violento ao pudor. Prisão decorrente de sentença condenatória. Subsistência dos pressupostos autorizadores. Réu que ostenta condição pessoal desfavorável. Necessidade da medida constritiva da liberdade. Denegação da ordem. Consignado nos autos a necessidade, *in concreto*, da medida constritiva da liberdade, recomenda-se a manutenção do Paciente na prisão onde se encontra. **(Autos nº 2007.001404-8. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de junho de 2007)**

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. MENOR DE IDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA DA LIBERDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Estando a prisão cautelar formalmente efetivada, consubstanciado nos autos a necessidade da custódia como garantia da ordem pública e asseguração de aplicação da lei penal, recomenda-se sua manutenção em desfavor do Paciente. **(Autos nº 2007.001483-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de junho de 2007)**

Direito constitucional e processual penal. Habeas Corpus. Preventiva decretada sem fundamentação e sem necessidade. ocorrência. 1 - Prisão preventiva decretada contra servidor público, dotado de condições pessoais favoráveis e fiscalizado por órgão censor (Corregedoria da Polícia Civil), não possui fundamentação e, via de consequência, é desnecessária; 2 - Ordem que se concede. **(Autos nº 2007.001455-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de junho de 2007)**

Habeas Corpus. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PACIENTE QUE RESPONDEU SOLTO A INSTRUÇÃO.

CONDENAÇÃO. RECOLHIMENTO À PRISÃO. ART. 2º, II, DA LEI 8.072/90 E ART. 44 DA LEI 11.343/2006. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. AUSÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1 - A prisão cautelar decorrente da sentença condenatória está fundamentada com os requisitos estabelecidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, inexistindo ofensa aos preceitos constitucionais invocados; 2 - Não há que se falar em concessão de liberdade provisória a paciente acusado da prática de tráfico de entorpecentes, dada à expressa vedação constante do art. 2º, II, da Lei 8.072/90 e repetida no art. 44, da Lei 11.343/2006; 3 - Ordem denegada. Unânime. **(Autos nº 2007.001453-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de junho de 2007)**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE PELO MENOS 1/3 (UM TERÇO) DA PENA IMPOSTA. LEI REGULADORA MAIS GRAVOSA (11.464/07). IRRETROATIVIDADE. I – A Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, por ser mais gravosa, não pode alcançar os crimes anteriores a sua vigência, em atenção ao princípio da irretroatividade; II – Agravo improvido. **(Autos nº 2006.002519-6. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 06 de junho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. INADEQUAÇÃO DA VIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA

ORDEM. 1 - O reexame de provas não é contemplado pela estreita via do *habeas corpus*; 2 - Com o oferecimento da denúncia em 03 de abril de 2007, não há que se falar em excesso de prazo na conclusão da instrução criminal; 3 - As condições pessoais favoráveis do paciente, diante de um delito hediondo, não têm o condão, por si só, de propiciar ao acusado a liberdade provisória; 4 - Denegação a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001462-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de junho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - Em crimes dessa natureza, o art. 44, *caput*, da nova Lei nº 11.343/06, veda expressamente a concessão da liberdade provisória; 2 - As condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não têm o condão de propiciar-lhe a concessão do benefício pretendido; 3 - Denegação a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001430-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 06 de junho de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO NO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - É vedado em sede de *habeas corpus*, ação constitucional que por sua natureza jurídica tem rito que não comporta a dilação probatória, à análise de alegações que resultem em inevitável exame aprofundado de provas; 2 - A tese de negativa de autoria erguida como fundamento de impetração do remédio jurídico a tutelar a liberdade física do indivíduo é de ser considerada prematura, posto que prescinde de cotejo probatório e seu deslinde somente poderá ser alcançado ao final da ação penal. (Autos nº 2007.001447-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de junho de 2007)

HABEAS CORPUS. NÃO COMPARECIMENTO DO PACIENTE EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - O não comparecimento do réu, embora pessoalmente intimado, à audiência de instrução autoriza a decretação da medida extrema como forma de assegurar à instrução processual regular do feito criminal; 2 - A primariedade, bons antecedentes, residência e emprego fixos não são obstáculos à

manutenção da segregação cautelar que, por sua vez, não atenta contra o princípio constitucional da presunção da inocência quando presentes os requisitos legais autorizadores da medida; 3 - É de ser reconhecida a prejudicialidade do recurso de Agravo Regimental quando na sessão seguinte a sua interposição é procedido o julgamento do mérito do *Writ*. (Autos nº 2007.001475-6. Relator Arquilau Melo. Julgado em 06 de junho de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. SUPERAÇÃO. DIREITO DE RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE. IMPLAUSIBILIDADE. 1 - O *habeas corpus* não é o meio próprio para discussão de prova da segregação; 2 - Encerrada a instrução criminal, estando os autos conclusos para sentença, está superado qualquer eventual excesso de prazo; 3 - Concluída a instrução, implausível o pedido de responder o processo em liberdade, mormente se o Paciente, no dia seguinte ao evento delituoso, ameaçou a vítima, quando esta se dirigia ao hospital; 4 - Ordem que se denega. (Autos nº 2007.001644-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 06 de junho de 2007)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. PEDIDOS SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I - É improcedente o Agravo em Execução Penal em que os pedidos não tenham fundamento em base legal; II - Agravo Regimental improvido. (Autos nº 2007.001273-8/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de junho de 2007)

Habeas Corpus. Tóxico. Tráfico. Prisão em flagrante. Subsistência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva. Necessidade da cautela provisória. Denegação da ordem. Subsistindo nos autos os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade concreta da medida constritiva da liberdade, não há que se falar em constrangimento ilegal. (Autos nº 2007.001474-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de junho de 2007)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE PREPARADO E EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. 1 - Evidenciado que a ação

policial se deu de forma juridicamente assente, inadmissível a aceitação da tese de flagrante preparado; 2 - Ante à complexidade do feito, aplica-se o princípio da razoabilidade e não se reconhece a ocorrência do excesso de prazo; 3 - Ordem que se denega. **(Autos nº 2007.001547-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de junho de 2007)**

Apelação Criminal. Tóxico. Tráfico. Caracterização. Absolvição. Autoria e materialidade certas. Conjunto probatório eficiente. inviabilidade. Desclassificação do delito. Crime de mera conduta. Impossibilidade. Minoração da pena-base. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Regime integralmente fechado. Retirada do óbice à progressão. Apelos parcialmente providos. I - Restando provado nos autos a materialidade delitiva e a autoria imputada aos Apelantes, faz-se mister a condenação dos mesmos pelo crime de tráfico; II - Se as circunstâncias subjetivas e objetivas não favorecem os réus, viável a aplicação da pena um pouco acima do mínimo legal; III - Afastado o óbice pelo Supremo Tribunal Federal à progressão de regime prisional para os crimes hediondos ou assemelhados seus efeitos devem alcançar os Apelantes; IV - Apelos parcialmente providos. **(Autos nº 2006.001645-8. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)**

DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL NO SEMI-ABERTO. POSSIBILIDADE. 1 - Ao condenado à pena inferior a quatro anos, não reincidente, com condições favoráveis, é possível que o regime prisional seja fixado no semi-aberto; 2 - Inteligência do art. 33, §§ 2.º e 3.º, c/c 59, ambos do Código Penal; 3 - Apelo a que se concede provimento. **(Autos nº 2007.001218-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ARTIGO 302 DO CTB. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. IMPRUDÊNCIA. APELO IMPROVIDO. A inobservância do dever de cuidado objetivo exigível do agente torna a sua conduta antijurídica e culpável, o que a torna passível de repreensão. **(Autos nº 2007.000686-9. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de junho de 2007)**

Direito penal e processual penal. Apelações Criminais. Absolvição e redução da pena. inadmissibilidade. Nulidade da sentença

condenatória. inoccorrência. Mudança no regime prisional. possibilidade. 1 - Alegações, sem suporte fático ou jurídico, que pretendem tisanar a sentença condenatória de nulidade, não de ser consideradas descabidas; 2 - Se o édito condenatório, no que diz respeito à dosimetria das penas, caminha à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, inadmissíveis as pretendidas reduções; 3 - Segundo entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, não mais subsiste óbice à progressão de regime prisional, independentemente do delito ser dotado de características hediondas; 4 - Apelos providos, parcialmente. **(Autos nº 2007.001049-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)**

Direito penal e processual penal. Apelação Criminal. Tráfico de entorpecentes. ausência de provas. inadmissibilidade. Quantidade ínfima de droga apreendida. não caracterização. Mudança do regime prisional. possibilidade. 1 - Se o conjunto probatório se mostra forte e coerente, inadmissível o acolhimento da alegação de prova estéril; 2 - Quem adquire e porta pasta base de cocaína não pode alegar ser apenas usuário de entorpecentes, mormente se a sua prisão em flagrante se fez preceder de mandado de busca e apreensão, indicando que a autoridade policial sabia das atividades de tráfico desenvolvidas no local da prisão; 3 - A partir de 23 de fevereiro de 2006, o Excelso Supremo Tribunal Federal decidiu que não há mais óbice à progressão de regime prisional para os crimes hediondos e/ou assemelhados; 4 - Apelação a que concede provimento parcial. **(Autos nº 2006.001273-5. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que a recorrente, agiu com imprudência atravessando o cruzamento com o sinal vermelho, invadindo a preferencial com velocidade acima do permitido para o local; 2 - Apelo improvido. **(Autos nº 2006.000124-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)**

Direito penal e processual penal. Embargos de Declaração em Agravo em Execução Penal. alegação de vício no acórdão impugnado. recurso manejado pelo órgão ministerial inoccorrência. Não vislumbrada qualquer omissão no Acórdão impugnado, rejeitam-se os presentes Embargos. **(Autos nºs 2007.000342-3/0001.00, 2007.000340-9/**

0001.00, 2007.000348-5/0001.00, 2007.000277-5/0001.00, 2007.000274-4/0001.00, 2007.000281-6/0001.00, 2007.000273-7/0001.00, 2007.000269-6/0001.00, 2007.000284-7/0001.00, 2007.000265-8/0001.00, 2007.000272-0/0001.00, 2007.000286-1/0001.00, 2007.000569-2/0001.00, 2007.000145-0/0001.00, 2007.000390-4/0002.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de junho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. CONCESSÃO. OBJETO. PREJUDICIALIDADE. 1 - Havendo notícia de que o Juízo *a quo* já relaxou a prisão em flagrante do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser reparado; 2 - Julgada prejudicada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001254-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)

Habeas Corpus. Tóxico. Tráfico. Crime assemelhado ao hediondo. Prisão decorrente de sentença condenatória. Recurso em liberdade. Negativa fundamentada. Subsistência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva. Impossibilidade. Denegação da ordem. Subsistindo em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade comprovada da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via eleita. (Autos nº 2007.001558-3. Relator Francisco Praça. Julgado em 14 de junho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. 1- Residindo o inconformismo do paciente no fato de ainda não ter sido pronunciado, é de ser entendido como superado, vez que o foi no dia 04 de junho de 2007; 2 - Encerrada, pois, a instrução criminal, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Inteligência das Súmulas 21 e 52, do Superior Tribunal de Justiça; 3 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001546-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Deve ser mantida a

condenação imposta, se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que a recorrente guardava a substância entorpecente para consumo próprio; 2 - Apelo improvido. (Autos nº 2006.001300-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)

VV. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO SEM AMPARO LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. LEI 11.464 MAIS GRAVOSA. IRRETROATIVIDADE. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. I – É improcedente o Agravo em Execução Penal em que o pedido não tenha fundamento em base legal; II – A Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, por ser mais gravosa, não pode alcançar os crimes anteriores a sua vigência, em atenção ao princípio da irretroatividade; III – Agravo improvido.

Vv. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PELO PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Tendo em vista o permissivo contido no art. 3º do Código de Processo Penal, e atento ao disposto no art. 83 e incisos do Código Penal, bem como ao princípio da razoabilidade, ao cumprimento da pena para apenados por crime hediondo deve ser aplicado tratamento diferenciado do crime comum; 2 – No caso, o rigor mínimo legal previsto na legislação da espécie, isto é, 1/3 (um terço), como condição objetiva a ser observada; 3 – Tanto que o legislador, verificando a generalidade da progressão, editou a Lei nº 11.464/07, de 28 de março de 2007, indo além, ou seja, que a progressão de regime, nos crimes cometidos por condenados primários seria de 2/5 (dois quintos), enquanto aos reincidentes, de 3/5 (três quintos). (Autos nºs 2007.000896-6, 2007.000736-6, 2007.001036-3, 2007.001040-4, 2007.001144-4, 2007.001153-0, 2007.001158-5, 2007.001164-0, 2007.001171-2, 2007.001172-9, 2007.001269-7, 2007.001272-1, 2007.001392-9, 2007.001394-3, 2007.001396-7, 2007.001401-7, 2007.001407-9, 2007.001417-2, 2007.001419-6, 2007.001457-4, 2007.001488-0, 2007.001460-8. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 14 de junho de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. TENTATIVA. CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA NO

INTEGRALMENTE FECHADO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A figura do regime prisional “integralmente fechado” foi afastada. Inteligência da Lei nº 11.464/2007, que modificou o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90; 2 - Apelo improvido. **(Autos nº 2007.001483-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 14 de junho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ACOLHIMENTO EM Plenário. PERDA DO OBJETO. 1 - Havendo pedido de desistência formulado, em plenário, pelo impetrante, em face da absolvição do paciente pela autoridade impetrada, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser reparado; 2 - Acolhido o pedido de desistência formulado em plenário pelo impetrante, em razão da absolvição do paciente pela autoridade apontada coatora. Unânime. **(Autos nº 2007.001556-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGação. 1 - Tratando-se de um crime de grave ameaça à sociedade, assalto à mão armada, em plena luz do dia, em ambiente repleto de pessoas, tudo leva a crer que o acusado, ora paciente, uma vez solto, não titubeará em voltar a delinquir; 2 - Ademais, sua soltura poderá ensejar ameaça às vítimas e testemunhas, prejudicando a instrução criminal; 3 - Por derradeiro, as condições pessoais ditas favoráveis não tem o condão, por si só, de propiciar ao paciente o direito ao benefício pretendido; 4 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001545-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CARACTERIZAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA PARA APELAR. INADEQUAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Se o réu permanecer segregado durante toda a instrução criminal em decorrência de prisão em flagrante, inadequada a concessão de liberdade provisória para apelar.

Inteligência do art. 594, do Código de Processo Penal; 2 - Com a vigência da Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao art. 2º § 1º da Lei nº 8.072/90, o termo “integralmente fechado” foi suprimido; 3 - Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002331-2. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 14 de junho de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. RÉU COLABORADOR. REDUÇÃO PENAL. INSUFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DENEGação. 1 - A estreita via do *habeas corpus* não abriga o exame da pretensão do paciente, isto é, redução da pena aplicada decorrente de colaboração; 2 - Tampouco é meio idôneo para reexaminar condições judiciais do réu já apreciadas por ocasião da condenação; 3 - Denegada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.001512-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO OU LIBERDADE PROVISÓRIA. DISCUSSÃO ACERCA DA AUTORIA DO DELITO. EXAME APROFUNDADO DA PROVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1 - A estreita e célere via do *habeas corpus* se mostra inadequada para discussão acerca da autoria delitiva, porque demanda o exame aprofundado da prova, cujo momento processual adequado é o da prolação da sentença, quando se julgará o mérito da ação penal; 2 - Ordem denegada. **(Autos nº 2007.001454-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)**

HABEAS CORPUS. CUSTÓDIA CAUTELAR. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. RÉU CONFESSO. LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. 1 - Tese de legítima defesa é matéria subordinada ao exame das provas coligidas aos autos da ação penal instaurada e, portanto, transborda o âmbito restrito do *Writ* cujo rito não permite o revolvimento do contexto fático-probatório; 2 - Condições pessoais favoráveis não são suficientes para a concessão da liberdade provisória, quando presentes os requisitos autorizadores da segregação preventiva aferidos pelo magistrado singular à luz do artigo 312, do Código de Processo Penal; 3 - Ordem conhecida,

porém denegada. (Autos nº 2007.001561-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MEDIDA EXCEPCIONAL. DECISÃO FUNDAMENTADA EM DADOS GENÉRICOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. 1 - Ao decretar a prisão preventiva o magistrado se obriga a fundamentar sua decisão em fatos concretos constantes dos autos. Alusões aos termos da lei não são suficientes para manutenção da prisão cautelar; 2 - Ordem concedida. (Autos nº 2007.001605-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2.º, § 1.º DA LEI 8.072/90. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 11.464/2007. SOLUÇÃO DA CELEUMA INSTALADA EM RELAÇÃO AO ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL AOS CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS. RETROATIVIDADE DA LEX MITIOR. PREJUDICIALIDADE DO INCIDENTE. Com a superveniência da Lei n. 11.464/2007, que deu nova redação ao art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), ao dispor que o regime de cumprimento da pena será o inicialmente fechado aos apenados por crimes hediondos ou eles equiparados, resolve-se a celeuma sobre a inconstitucionalidade do óbice à progressão de regime, devendo a *novatio legis in melius* ter aplicação retroativa para beneficiar o réu, fato este que, inevitavelmente, tem o condão de ensejar a prejudicialidade do presente incidente. (Autos nº 2006.001094-4. Relator Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SEGUIDO DE MORTE. AUTORIA. NÃO DEMONSTRADA. MANTIDA A ABSOLVIÇÃO. 1 - A confissão operada em sede administrativa, isoladamente, não configura elemento idôneo para embasar um decreto condenatório, sobretudo quando divergente da versão apresentada em juízo e destoante dos demais elementos de provas constantes no caderno processual; 2 - A ausência de provas robustas quanto a autoria, exclui a condenação criminal operando-se, nesses casos, a aplicação do secular princípio *in dubio pro reo*; 3 - Apelo ministerial improvido. (Autos nº 2006.001757-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 14 de junho de 2007)

VV. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TÓXICO. TRÁFICO. CRIME EQUIPARADO AO HEDIONDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EM LIBERDADE. DENEGACÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA.

INVIABILIDADE. DENEGACÃO DA ORDEM. Nada obsta o recolhimento do réu à prisão, em decorrência de sentença condenatória, quando subsistentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, consubstanciados em decisão motivada, da lavra do Magistrado *a quo*, ainda que de forma sucinta.

Vv. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12, CAPUT DA LEI 6.368/76. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DECRETO DE PRISÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE O PROCESSO. DECISÃO INSUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS. NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR INDEMONSTRADA. Não obstante se tratar de crime de tráfico de drogas, tendo o acusado respondido ao processo solto, a circunstância do delito em apuração se tratar daqueles rotulados de hediondo, por si só, não lhe obsta o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento do apelo interposto, devendo, para tanto, o juiz fundamentar a decisão denegatória da aludida benesse, em dados concretos que ensejem a real necessidade da segregação cautelar com espeque nos arts. 312 e 315 do Código de Processo Penal. Ordem concedida. (Autos nº 2007.001515-0. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 14 de junho de 2007)

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. Ocorrendo a prescrição da ação, antes do trânsito em julgado da r. Sentença condenatória, é de ser reconhecida, julgando-se extinta a punibilidade.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. INCLUSÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO § 1º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistindo certeza absoluta de que o apelado praticou o crime durante o repouso noturno, não pode incidir a qualificadora, aplicando-se, ao caso, o princípio *in dubio pro reo*; 2 - Apelo improvido. (Autos nº 2006.000687-3. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Revisor e relator designado Francisco Praça. Julgado em 21 de junho de 2007)

VV. HABEAS CORPUS. FURTO PACIENTE CONDENADO, POR MAIS DE UMA VEZ, EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OU PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. EXIGÊNCIA DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. INVIABILIDADE. RENOVAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. O *habeas corpus* não comporta exame aprofundado de provas, mormente em se tratando de causa complexa, com réu condenado por mais de uma vez em outro Estado da Federação.

Vv. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. 1 - Inexistindo qualquer motivo plausível para a prisão do paciente, vez, que a autoridade apontada coatora requer tem conhecimento da sua real situação, é de concebida a ordem; 2 - Mesmo porque, se for o caso, a prisão preventiva do mesmo poderá ser decretada a qualquer momento. **(Autos nº 2007.001482-8. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 21 de junho de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Existindo nos autos provas robustas de que o apelante praticou o crime de tráfico ilícito de entorpecentes deve ser mantida a condenação no art. 12, caput, da Lei Antitóxica; 2 - Impossível a desclassificação do art. 12, caput, para o 16 da Lei 6.368/76, se o conjunto probatório demonstra, sem dúvidas, que o apelante praticou o crime de tráfico de entorpecentes; 3 - Apelo improvido. **(Autos nº 2006.001759-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 21 de junho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE QUADRILHA OU BANDO E ROUBO QUALIFICADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1 - Deve ser mantida a condenação nos crimes de quadrilha e roubo qualificado, posto que o conjunto probatório não deixa dúvida quanto à autoria, a tipicidade e a materialidade dos delitos objeto destes autos; 2 - Evidenciada nos autos a habitualidade do recorrente na prática de delitos contra o patrimônio, com emprego de violência e concurso de pessoas, impossível a aplicação da pena no

mínimo legal; 3 - Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002283-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 21 de junho de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. INADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, se foi devidamente observado o contraditório e a ampla defesa em favor do apelante; 2 - Não há que se falar em absolvição do recorrente se o conjunto probatório demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia; 3 - Impossível a desclassificação do delito para furto simples, se restou demonstrado que a ação delitiva foi praticada mediante grave ameaça e emprego de arma; 4 - É vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando se trata de crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, como neste caso; 5 - Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002240-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 21 de junho de 2007)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LESÕES CORPORAIS GRAVES. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DO JÚRI. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. É COMPETENTE PARA JULGAR E PROCESSAR O FEITO VARA CRIMINAL COM COMPETÊNCIA GENÉRICA. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. Não restando patente a intenção homicida do denunciado, que desferiu golpes de faca na vítima apenas com *animus laedendi*, fica afastada a competência do Tribunal do Júri para processar e julgar a causa. **(Autos nº 2007.001228-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de junho de 2007)**

Direito penal e processual penal. Agravo em Execução Penal. Negativa de reconhecimento de declaração de inconstitucionalidade pelo supremo tribunal federal. inadmissibilidade. Aplicação de lei mais danosa ao apenado. impossibilidade. 1 - Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2 - Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá. 3 - Agravo a que se nega provimento.

(Autos nºs 2007.001490-7, 2007.001487-3, 2007.001461-5, 2007.001484-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de junho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE CERTA. REGIME PRISIONAL. RÉU PRIMÁRIO. REGRAS DOS ARTIGOS 33, § 2º E 59, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO. O condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime semi-aberto. Inteligência da letra “b”, do § 2º, do artigo 33, do Código Penal. (Autos nº 2007.001224-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de junho de 2007)

Apelação Criminal. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS COERENTES COM OS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. ÓBICE À PROGRESSÃO AFASTADO. APELO IMPROVIDO. (Autos nº 2007.000725-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de junho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Ocorrendo a prescrição da ação, antes do trânsito em julgado da r. Sentença condenatória, é de ser reconhecida, julgando-se extinta a punibilidade. (Autos nº 2007.001226-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de junho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. ALEGAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. OBSERVÂNCIA DO SISTEMA TRIFÁSICO. DECISÃO FUNDAMENTADA. RÉU QUE OSTENTA CONDIÇÃO PESSOAL DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Se por ocasião da composição da pena, o Magistrado *a quo* seguiu as diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal e fundamentou sua decisão, escoreita a aplicação da pena-base um pouco acima do mínimo legal,

mormente se o réu ostenta condição subjetiva desfavorável. (Autos nº 2007.001063-1. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de junho de 2007)

Apelação Criminal. TÓXICO. TRÁFICO. Conjunto probatório frágil. Absolvição. *In dubio pro reo*. Viabilidade. PROVIMENTO DO APELO. A fragilidade da prova judicial quanto à autoria de quaisquer das condutas tipificadas no art. 12 da Lei 6368/76 conduz à absolvição do Apelante, em homenagem ao princípio *in dubio pro reo*. (Autos nº 2007.000725-6. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 21 de junho de 2007)

PROCESUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. INADEQUAÇÃO DA VIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1 - Em momento processual inadequado, o impetrante tenta discutir o mérito da ação, arguindo negativa de autoria, o que configura a inadequação da via eleita; 2 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001589-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de junho de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. DENEGACÃO. 1 - Não se pode cogitar de ausência de justa causa se a prisão preventiva do paciente decorreu de acurada e longa investigação desencadeada pela Polícia Federal no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes; 2 - No mais, ficou evidente que os impetrantes conduzem a arguição buscando discutir reexame de provas, o que afasta a pretensão do campo de atuação do *habeas corpus*; 3 - Denegada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.001595-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 21 de junho de 2007)

Habeas Corpus. Inquérito policial. Prisão preventiva. Réu posto em liberdade. PERECIMENTO DO OBJETO. Writ prejudicado. Sobrevindo informações de que o Paciente foi posto em liberdade quando do julgamento do feito, julgo prejudicado o presente *habeas corpus*. (Autos nº 2007.001577-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 21 de junho de 2007)

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. RÉU PRESO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA FASE ADMINISTRATIVA. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO. INOCORRÊNCIA. O eventual excesso de prazo para conclusão do inquérito policial, quando o indiciado estiver preso, é superado pelo oferecimento e recebimento de denúncia pelo *Parquet*. Precedentes do STJ. (Autos nº 2007.001454-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 21 de junho de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. MERA IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA AO JUÍZO AD QUEM. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 - A não apresentação das razões recursais não impede o efeito devolutivo da matéria ao Tribunal *ad quem*, visto não se tratar de nulidade, mas sim de mera irregularidade, devendo, pois, o recurso ser conhecido e julgado em homenagem ao princípio da ampla defesa; 2 - Não há que se falar em reforma do *decisum* monocrático, se o conjunto probatório não deixa dúvida quanto à autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante; 3 - Embora o apelante tenha sido condenado por crime considerado hediondo, o art. 1º da Lei 11.464/2007 afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; 4 - Apelo parcialmente provido. (Autos nº 2006.001475-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 28 de junho de 2007)

Direito penal e processual penal. Embargos de Declaração em Agravo em Execução Penal. alegação de vício no acórdão impugnado. recurso manejado pelo órgão ministerial inoportunidade. Não vislumbrada qualquer omissão no Acórdão impugnado, rejeitam-se os presentes Embargos. (Autos nº 2007.000373-9/0001.00, 2007.000368-1/0001.01, 2007.000371-5/0001.01, 2007.000372-2/0001.01, 2007.000374-6/0001.01, 2007.000375-3/0001.01, 2007.000676-6/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 28 de junho de 2007)

Direito constitucional e processual penal. Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Ausência de pressupostos para manutenção da prisão. inoportunidade. Dilação probatória. inadmissibilidade. 1 - Presentes autoria e materialidade, impõe-se a manutenção da prisão do flagranteado praticando delito de tráfico ilícito

de drogas; 2 - Nas ações de *habeas corpus*, inadmite-se discussão aprofundada de provas; 3 - Ordem que se denega. (Autos nº 2007.001623-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 28 de junho de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO E PARA CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO E OU DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. Se o quadro probatório produzido está a indicar a prática de tráfico de entorpecentes, inadmite-se a possibilidade de inexistência de provas e/ou inoportunidade do delito. Àquele que tem em depósito 67 trouxinhas de pasta base de cocaína, será imputada a responsabilidade de cometimento de tráfico de entorpecentes. Mesmo se fosse comprovado o fato de ser usuário de drogas, não seria afastado o cometimento do crime de tráfico, pois o agente poderia ser as duas coisas ao mesmo tempo. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.001424-4. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 28 de junho de 2007)

Apelação Criminal. Tóxico. Tráfico. Caracterização. Absolvição. Inviabilidade. Redução da pena-base. Sistema trifásico. Inviabilidade. Alteração de regime prisional. Retirada do óbice à progressão. Possibilidade. Provimento parcial dos apelos. I - Consubstanciadas nos autos a autoria e materialidade delitiva, imputadas aos Apelantes, não há que se pretender a solução absolutória; II - A expressiva quantidade de substância entorpecente apreendida e a associação dos Apelantes para fins de difusão de droga ilícita justificam, por si sós, a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal; III - Diante da declaração de inconstitucionalidade pelo STF do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 deve ser estabelecido o regime inicial fechado para o cumprimento da pena a todos os Apelantes; IV - Apelos parcialmente providos. (Autos nº 2006.002338-1. Relator Francisco Praça. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 28 de junho de 2007)

PENAL E PROCESUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. APELO PROVIDO. 1 - É de se

extinguir a punibilidade do agente quando ocorrer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na pena *in concreto*; 2 - Como matéria de ordem pública, a prescrição deve ser decretada *ex officio* em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição. Inteligência do art. 61, do Código de Processo Penal. **(Autos nº 2006.001463-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 28 de junho de 2007)**

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Sabrina Silva de Souza Jucá
Secretária da Câmara Criminal

Compilação
Francisco Silva Lima

Projeto Gráfico e Diagramação
Francisco Silva Lima

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares